



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONVÊNIO COM A P. M. DE
CANAVIEIRA-PIAUI Nº 35/18
Registrado Lv. Nº 02 Fls. 37
Em, 13 / ABRIL / 2018
Francisca da P. Oliveira

CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ,
POR MEIO DA SECRETARIA DA
SAÚDE E A PREFEITURA
MUNICIPAL DE CANAVIEIRA -
PIAUI.

O ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.553.481/0001-49, com sede no Palácio Karnak, sito na Avenida Antonino Freire, Nº 1450, Centro, CEP 64.001-040, nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.553.564/0001-38, com sede na Avenida Pedro Freitas, S/Nº, Centro Administrativo, Bloco A, Bairro São Pedro, em Teresina-PI, neste ato representada pelo Secretário de Estado **FLORENTINO ALVES VERAS NETO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade Nº. 986.996/SSP/PI e do CPF Nº. 327.448.113-00, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA - PIAUI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 41.522.319/0001-64, com sede na Rua São Pedro, S/Nº, CEP 64.833-000, Fone (89) 3551-1200, neste ato representada pelo Seu Prefeito **JOAN DE ALBUQUERQUE ROCHA**, Brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº. 144.591/SSP-PI e do CPF nº. 066.320.843-20, residente e domiciliado na Rua Raimunda Mota, Nº 230, em Canavieira - PI, doravante denominada **CONVENIENTE**, com sujeição a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2009, de 04/12/2009, ao Decreto Estadual nº 12.440, de 1º de dezembro de 2006, ao Decreto Estadual nº 13.860, de 22 de setembro de 2009, e no que couber, a Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, ao Decreto Federal nº. 6.170/2007, e a outras normas pertinentes quando se aplicarem, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO** mediante cláusulas e condições a seguir estipuladas, e de acordo com o Plano de Trabalho que faz parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto **Reforma da Unidade Mista de Saúde Adalgiza Zenobia da Rocha NO MUNICÍPIO DE Canavieira - PI**, de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio totalizam em **R\$ 235.103,05 (Duzentos e trinta e cinco mil, cento e três reais e cinco centavos)**, conforme discriminação abaixo:

I – Recursos do **CONCEDENTE: R\$ 230.400,98 (Duzentos e trinta mil, quatrocentos reais e noventa e oito centavos)**, que correrão à conta de dotação consignada no Orçamento do Estado, tendo a seguinte classificação orçamentária:



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Unidade Orçamentária: 170.139-SESAPI;
Programa: 03 – Saúde de Qualidade para todos;
Projeto/Atividade: 1740 – Construção, ampliação, reforma e aquisição de equipamentos para as Unidades Hospitalares; **Função:** 10; **Subfunção:** 302;
Natureza de Despesa: 44.40.41 – Contribuições;
Fonte de Recurso: 100-Tesouro Estadual.

II – Recursos da **CONVENENTE: R\$ 4.702,07 (quatro mil, setecentos e dois reais e sete centavos)**, referente a Contrapartida financeira.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Na hipótese de o objeto pactuado vir a ser satisfatoriamente concluído somente com a utilização dos recursos financeiros transferidos pelo **CONCEDENTE**, obriga-se a **CONVENENTE** a recolher à **CONCEDENTE** os recursos financeiros correspondentes à contrapartida, bem como o saldo existente na conta corrente específica para este Convênio, observado, em qualquer caso, o disposto na **CLÁUSULA NONA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão liberados conforme discriminado no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, mediante crédito na conta bancária específica para o convênio, aberta em instituição financeira oficial, conforme indicado abaixo:

Banco: Banco do Brasil S.A.
Agência: 96-5 – Landri Sales - PI
Conta: 53.752-7 - CNPJ da Prefeitura

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A liberação dos recursos fica condicionada à comprovação por parte do **CONVENENTE** de:

- Instituição, previsão e efetiva arrecadação dos impostos municipais;
- Atendimento aos limites de gasto com pessoal estabelecidos no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;
- Cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;
- observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal;
- previsão orçamentária de contrapartida.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A contrapartida pactuada, deverá ser depositada na conta específica para o convênio conforme discriminado no Cronograma de Desembolso.

CONVÊNIO COM A P.M. DE
CANAVIEIRA-PIAUI Nº 351
Registrado Lv. Nº 02 Fls. 37
Em 13 / ABRIL / 2018
Financiada P. Ullivava



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os saques somente podem ser efetuados para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominal, ordem bancária ou transferência eletrônica ao credor, ou para aplicação no mercado financeiro.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Ocorrendo a liberação dos recursos em três ou mais parcelas, a liberação da terceira parcela fica condicionada à apresentação da prestação de contas referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A liberação de cada parcela é condicionada à manutenção da regularidade da CONVENIENTE perante o Sistema de Gestão de Convênios – SISCON do Estado do Piauí.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPEIS

1. O CONCEDENTE se compromete a:

- a). Publicar o Convênio e seus aditivos no Diário Oficial do Estado do Piauí, por meio de extrato, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura;
- b). Liberar os recursos conforme descrito no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, desde que a liberação não ocorra no período de 3 (três) meses que antecedam a pleito eleitoral, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública (**art. 73, VI, “a”, da Lei n. 9.504/1997**);
- c). Prorrogar “de ofício” a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, pelo exato período de atraso verificado;
- d). Analisar as solicitações de alteração no Termo de Convênio e Plano de Trabalho, desde que apresentadas no prazo exigido na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE N°. 001/2009, fundamentadas em razões concretas que as justifiquem, sendo vedada a alteração do objeto;
- e). Conservar a autoridade normativa e exercer o controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo a terceiros, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação pactuada;
- f). Fornecer à CONVENIENTE normas e instruções para prestação de contas dos recursos do Convênio;
- g). Efetuar análise de conformidade das prestações de contas parciais ou final apresentadas, sendo vedado o recebimento de prestações de contas incompletas ou em desconformidade com a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE N°. 001/2009;
- h). Registrar no SISCON o recebimento das prestações de contas parciais e final encaminhadas pelo Conveniente, após a análise de conformidade;

CONVÊNIO COM A F.M. DE
CANAVEIEIRA-PIAUÍ Nº 3.8
Registrado Lv. Nº 02 Fls. 37
Em 13 / ABRIL / 2018
Francisca da P. Oliveira



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- i). Analisar as prestações de contas no prazo de 60 dias contados da data do seu recebimento;
- j). Manter atualizado no SISCON o registro da situação final da prestação de contas analisada, de acordo com cada caso;
- k). Notificar o CONVENENTE sobre eventuais irregularidades nas prestações de contas, concedendo o prazo de 30 dias para regularização ou devolução do valor correspondente;
- l). Proceder à abertura de tomada de contas especial para apurar irregularidades não sanadas ou pela não devolução de recursos;
- m). Dar ciência deste convênio à Assembléia Legislativa e à Câmara Municipal, nos termos do art.116, §2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

2. O CONVENENTE se compromete a:

- a). Apresentar, no caso de obras, como condição para a celebração do convênio, documentos comprobatórios da disponibilidade do terreno do empreendimento e, quando couber, da licença ambiental prévia, conforme as disposições Decreto Estadual nº 12.440/2006 e da PI MPOG/MF/CGU nº 127/2008;
- b). Executar o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA em estrita conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, aplicando os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto;
- c). Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros a cargo do CONCEDENTE, transferidos de acordo com o cronograma de desembolso;
- d). Manter os recursos em conta bancária específica para o convênio, somente efetuando créditos e saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor, ordem bancária ou transferência eletrônica ou ainda para aplicação no mercado financeiro;
- e). Aplicar os recursos, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, devendo ser escolhida a operação que apresentar melhor rendimento, observada a necessidade de utilização do recurso;
- f). Prestar contas dos recursos repassados, da contrapartida e da aplicação financeira, na forma prevista na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE N.º 001/2009;
- g). Restituir ao CONCEDENTE eventual saldo de recursos na conclusão ou extinção do Convênio, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, mediante depósito na Conta do Concedente;
- h). Restituir ao CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data de recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:
 - h.1) quando não for executado o objeto pactuado;
 - h.2) quando não for apresentada a prestação de contas parcial ou final;

CONVÊNIO COM A P.M. DE
CANAVIEIRA-PIAUÍ. 35/18
Registrado Lv. Nº 02. Fls. 37
Em 13 / ABRIL / 2018
Financiada da P. Estadual



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- h.3) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio; ou
- h.4) quando despesas forem executadas fora da vigência do convênio;
- i). Recolher ao CONCEDENTE o valor corrigido referente à contrapartida pactuada, se houver, quando não for comprovada sua aplicação na consecução do objeto do convênio;
- j). Restituir ao CONCEDENTE o valor correspondente às despesas comprovadas e realizadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;
- k). Recolher ao CONCEDENTE, conforme o caso, o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e a sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação;
- l). Recolher ao CONCEDENTE o valor dos rendimentos não auferidos pela não aplicação dos recursos em poupança ou em fundo de aplicação financeira, enquanto não utilizados no objeto do convênio;
- m). Alimentar o Sistema de Gerenciamento de Convênios – SISCON, no endereço www.siscon.pi.gov.br, com os dados relativos a execução do convênio, como licitações, empenhos, liquidações, pagamentos efetuados, execução das metas físicas e demais informações necessárias à prestação de contas;
- n). Gerar e enviar por meio do SISCON os relatórios de prestações de contas, sem prejuízo do envio formal dos documentos em meio papel para conferência;
- o). Conceder livre acesso aos servidores do órgão Concedente, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização;
- p). Conceder livre acesso aos servidores do órgão de controle interno e externo do Estado, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;
- q). Manter arquivados os documentos originais do convênio, em boa ordem e em bom estado de conservação, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final pelo Concedente;
- r). Manter atualizada a escrituração contábil específica aos atos e fatos relativos à execução deste Convênio;
- s). Assumir a responsabilidade por todos os encargos salariais, fiscais e trabalhistas decorrentes das contratações realizadas para execução do objeto, sendo vedada a atribuição ao CONCEDENTE de obrigações dessa natureza;
- t). Instalar no local de execução da obra ou serviço, placa indicativa, obedecendo ao padrão estabelecido pelo Governo do Estado, quando for o caso;
- u). Nos casos de obras e serviços de engenharia, manter fiscalização constante *in-loco*, exercida por profissional competente e formalmente designado por ato da Administração;

CONVÊNIO COM A P.M. DE
CANAVIEIRA-PIAUI Nº 5118
Registrado Lv. Nº 02. Fls. 37
Em 13/ABRIL/2018
Francisca de P. Oliveira



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- v). Sujeitar-se às disposições da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, em relação à licitação e contratação, admitida a modalidade de licitação prevista na Lei nº. 10.520/02, e ainda, à Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2009 no caso de Cotação de Preços;
- w). Incluir os recursos recebidos, provenientes deste Convênio, no orçamento do Município;
- x). Observância da vedação constitucional da utilização do recurso para pagamento de despesa com pessoal ativo, inativo e pensionista.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

O Convênio poderá ser alterado, com a devida justificativa, mediante termo aditivo, devendo a proposta ser inserida no SISCON e apresentada ao Concedente por meio de ofício, no prazo mínimo de **30** (trinta) dias antes do término da vigência, prazo necessário para análise pela área técnica e decisão, vedada a alteração do objeto do convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PROIBIÇÕES

É vedada a utilização dos recursos repassados por força deste Convênio, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Os recursos deste Convênio também não poderão ser utilizados:

- a) para o pagamento de despesas contraídas fora do período de sua vigência e após seu término;
- b) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- c) na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- d) no pagamento de gratificação, diárias, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em quaisquer dos entes partícipes deste Convênio;
- e) na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e desde que relacionadas ao objeto deste Convênio e, como tais, previstas no Plano de Trabalho, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
- f) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;
- g) despesas com efeito retroativo.

Convênio com A.P.M.-DE
CANAVERIA-PIAUÍ, 55/18
Registrado Lv. Nº 02 Fls. 37
Em, 13/ABRIL/2018
Assinada da P. Uliana



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE DOS BENS

Quando for prevista a aquisição, produção ou transformação de equipamentos ou materiais permanentes, com recursos deste Convênio, estes poderão, a critério do **CONCEDENTE**, ser doados à **CONVENIENTE**, após a conclusão do objeto, mediante processo formal, quando forem necessários para assegurar a continuidade do programa governamental.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Além da prerrogativa do **CONCEDENTE** de manter o controle e fiscalização da execução do objeto pactuado, a Controladoria Geral do Estado – CGE também poderá exercer a fiscalização sobre a execução e aplicação dos recursos.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Além das prestações de contas parciais, quando houver, o Conveniente fica sujeito a apresentar ao Concedente a prestação de contas final do total dos recursos recebidos, bem como da respectiva contrapartida e aplicação financeira, se for o caso, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados do término da vigência, que será constituída de:

- a. Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa (Anexo VI);
- b. Relatório de Cumprimento do Objeto (Anexo VII);
- c. Relatório de Execução Física (Anexo VIII);
- d. Relatório de Execução Financeira (Anexo IX);
- e. Relação dos Pagamentos Efetuados (Anexo X);
- f. Conciliação Bancária (Anexo XI);
- g. Relação de Bens Adquiridos, referente aos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do Convênio, quando for o caso (Anexo XII);
- h. Termo de Devolução de Bens Adquiridos, quando for o caso (Anexo XIII);
- i. Declaração de Incorporação de Bens Adquiridos, acompanhada da respectiva cópia da nota fiscal, termo de doação e ficha de tombamento, quando for o caso (Anexo XIV);
- j. Cópias das notas fiscais, cupons fiscais e/ou recibos, com a indicação do número do Convênio, comprovação de quitação e atesto de recebimento dos serviços ou produtos;
- k. Cópias dos cheques, notas de ordem bancária e/ou transferências eletrônica;
- l. Cópias dos empenhos, liquidações e ordens de pagamento, quando for o caso;
- m. Extrato da conta bancária específica referente a todo o período de execução do Convênio, da liberação da 1ª parcela até a devolução do saldo, se houver;
- n. Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, conforme previsto no artigo 73 da Lei nº 8666/93, quando for o caso, ou termo de aceitação provisório da obra se o termo definitivo ainda não tiver sido emitido;
- o. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta do **CONCEDENTE**;

CONVÊNIO COM A P.M. DE
CANAVIEIRA-PIAUI Nº 35/18
Registrado Lv. Nº 02 Fls. 37
Em 13 / ABRIL / 2018
Teresina da P. Oliveira



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- p. Cópias dos documentos relativos à licitação, inclusive, despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
- q. Cópias das Cotações de Preços realizadas no caso de dispensa ou substituição da licitação para Entidades sem Fins Lucrativos.

SubCláusula Única - Caso os documentos comprobatórios das despesas já tenham sido encaminhados em eventuais prestações de contas parciais, a prestação de contas final será composta dos relatórios consolidados de todo o período e demais documentos, conforme estabelece o § 2º do artigo 35 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Convênio terá vigência até **13.04.2019**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado mediante termo aditivo ou rescindido caso ocorra inadimplemento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo e por qualquer das partes, ou rescindido amigavelmente, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do convênio, havidas no prazo em que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

SubCláusula Única - Constitui motivo para rescisão unilateral do convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer cláusulas pactuadas, principalmente quando constatadas as situações previstas no art. 48 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2009, o que ensejará a abertura de Tomadas de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

A publicação resumida deste Convênio no Diário Oficial do Estado será providenciada pela CONCEDENTE no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina/PI, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para solução de quaisquer litígios, omissões ou dúvidas que surgirem durante a execução do presente Termo de Convênio.

CONVÊNIO COM. A P.M. DE
CANAVIEIRA-PIAUI Nº 351/K
Registrado Lv. Nº 02 Fls. 37
Em, 13 ABRIL / 2018
financiada por...



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Teresina (PI), 13 de abril de 2018.

[Handwritten signature of Florentino Alves Veras Neto]
FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde

[Handwritten signature of Joao de Albuquerque Rocha]
JOAO DE ALBUQUERQUE ROCHA
Prefeito Municipal de Canavieira - Piauí

CONVÊNIO COM A P.M. DE
CANAVIEIRA - PIAUÍ Nº 35/18
Registrado Lv. Nº 02 Fls. 37
Em, 13 / ABRIL / 2018
Francisca da P. Oliveira

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature of Valdilene Fernandes de Mesquita]
Nome:
CPF: 807.721.963-20

[Handwritten signature of Francisca da Penha Oliveira]
Nome:
CPF: 013.988.963-90



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO - SESAPI

**Cadastro do Proponente e
 Representante Legal**

Anexo I

I - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

1- Nome do Proponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA				2- CNPJ / CPF: 41.522.319/0001-64	
3 - Esfera Administrativa: Municipal			4 - Status Jurídico: Prefeituras Municipais		
5 - Endereço: RUA SÃO PEDRO, S/N					
6 - Município: CANAVIEIRA	7 - CEP: 64833-000	8 - DDD: 89	9 - Telefone: 35511200	10 - Fax: 3555-1112	
11 - e-mail: pmcanavieira@portalappm.com.br				12 - Site:	

II - IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DO PROPONENTE

13 - Nome do Proponente: JOAN DE ALBUQUERQUE ROCHA				14 - CPF: 066.320.843-20	
15 - Endereço: RUA: RAIMUNDA MOTA, 230					
16 - Município: CANAVIEIRA				17 - UF: PI	
18 - C.I/Orgão Expedidor/Data: 144.591 / SSP/PI / -/-/-/ 08/05/1978		19 - Cargo: PREFEITO	20 - Função: PREFEITO		21 - Matrícula:

III - IDENTIFICAÇÃO DO OUTRO PARTÍCIPE


Executor Interveniente

22 - Nome de Partícipe:		23 - CNPJ:		24 - Esfera Administrativa:	
25 - Endereço:					
26 - Município:	27 - CEP:	28 - DDD:	29 - Telefone:	30 - Fax:	

IV - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO OUTRO PARTÍCIPE


31 - Nome do Dirigente da Entidade Proponente:				32 - CPF do Dirigente:	
33 - C.I/Orgão Expedidor/Data: / / / / / / / /		34 - Cargo:	35 - Função:		36 - Matrícula:
Local e data		Assinatura do Outro Partícipe		Assinatura do Proponente X <i>João de Rocha</i>	

CONVÊNIO COM A P.M. DE
CANAVIEIRA-PIAUI Nº 35118
Registrado Lv. Nº 02 Fls. 37
Em, 13 / ABRIL / 2018
Francisca da P. Oliveira

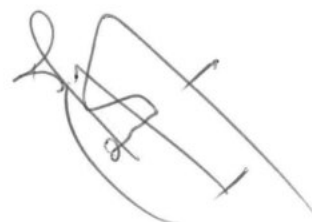
 <p align="center">GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO - SESAPI</p>	Dados do Projeto	Anexo II	
	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA		
I - INFORMAÇÕES BANCÁRIAS			
1 - Conta Corrente: 53.752-7	2 - Banco: 001	3 - Agência: 96-5	4 - Praça de Pagamento: Landri Sales - PI
II - DADOS DO PROJETO			
5 - Título do Projeto: REFORMA DA UNIDADE MISTA DE SAUDE ADALGIZA ZENOBIA DA ROCHA		6 - Período: 00/00/0000 a 13/04/2019	
7 - Descrição Sintética do Objeto: REFORMA DA UNIDADE MISTA DE SAUDE ADALGIZA ZENOBIA DA ROCHA			
8 - Justificativa da Proposição: A Unidade Mista de Saúde, localiza-se no centro do Município de Canavieira. É o principal campo de atividade de várias áreas de atendimento em Medicina, Enfermagem, e Odontologia do município. A UMS visa prestar serviços de saúde com excelência. Atualmente a UMS é a maior e mais complexa unidade de saúde de Canavieira, considerado que atende a população da zona urbana e rural do município. Sua área de referência atinge uma população estimada em mais de três mil e oitocentos habitantes. Neste contexto, ao absorver parte significativa do público que se dirige aos hospitais regionais de Floriano e Teresina, a UMS configura-se como o principal acesso, na medida em que promove o diagnóstico e a orientação terapêutica de pacientes de baixa complexidade. Através da oferta de serviços ambulatorial			
III - DADOS ORÇAMENTARIOS DO CONCEDENTE (Preenchimento pelo Concedente)			
9 - Programa: -			
10 - Projeto/Atividade: -			
11 - Natureza	0	0	
12 - Fonte	0	13 - Valor	R\$ 0,00
	0		R\$ 0,00


CONVÊNIO COM A P.M. DE
CANAVIEIRA-PIAUÍ Nº 35/18
Registrado Lv. Nº 02 Fls. 37
Em, 13 / ABRIL / 2018
Francisca da P. Oliveira



		GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO - SESAPI		Cronograma de Execução Física e Plano de Aplicação de Recursos		Anexo III	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA							
I - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS FÍSICAS							
Meta	Etapa/Fase	Especificação	Unidade de Medida	Qtde	Início	Término	
01		OBRAS - REFORMA UMS	M2	1.536,00	13/04/2018	13/04/2019	
II - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS, POR NATUREZA DE DESPESA							
Natureza	Discriminação	Valor					
		Concedente	Proponente - Contrapartida				
			Financeira	Não Financeira			
4490.51	Obras Civas - Obras Civas	230.400,98	4.702,07	0,00			
	Subtotais	230.400,98	4.702,07	0,00			
		Valor Total do Convênio:		235.103,05			

CONVÊNIO COM A.P.M. 06
 CANAVIEIRA-PIAUI Nº 35/18
 Registrado Lv. Nº 02 Fls. 37
 Em, 13 / ABRIL / 2018
 Francisca da P. Oliveira



 <p>GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO - SESAPI</p>	Cronograma de Desembolso		Anexo IV			
	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA					
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO						
Concedente - 2018						
Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
01-OBRAS - REFORMA UMS	0,00	0,00	0,00	76.800,32	76.800,32	76.800,34
Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
01-OBRAS - REFORMA UMS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrapartida - 2018						
Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
01-OBRAS - REFORMA UMS	0,00	0,00	0,00	1.567,35	1.567,35	1.567,37
Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
01-OBRAS - REFORMA UMS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONVÊNIO COM A P. M. DE
CANAVIEIRA-PIAUÍ Nº 35/18
 Registrado Lv. Nº 02 Fls. 37
 Em, 13 / ABRIL / 2018
Francisca da P. Oliveira



 <p align="center">GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO - SESAPI</p>		<p>Relação de Equipamentos e Material Permanente</p>	<p>Anexo V</p>														
<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA</p>																	
<p>I - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Especificação</th> <th>Unidade</th> <th>Qtde</th> <th>Valor Unit.</th> <th>Valor Total</th> <th>Local de Destino</th> <th>Manutenção</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td colspan="7"> </td> </tr> </tbody> </table>				Especificação	Unidade	Qtde	Valor Unit.	Valor Total	Local de Destino	Manutenção							
Especificação	Unidade	Qtde	Valor Unit.	Valor Total	Local de Destino	Manutenção											
<p>II - DECLARAÇÃO</p> <p>Na qualidade de representante legal do Proponente, DECLARO, para fins de prova junto ao GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ e, sob as penas do estabelecido no Código Penal Brasileiro, art. 299, que inexistente qualquer débito em mora com o Tesouro Estadual ou situação de inadimplência junto a qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos na forma deste Plano de Trabalho, o qual atesto a sua veracidade.</p> <table border="1"> <tr> <td>Local e Data:</td> <td>Nome do Proponente:</td> <td>Assinatura do Proponente:</td> </tr> <tr> <td> </td> <td> </td> <td><i>[Handwritten Signature]</i></td> </tr> </table>				Local e Data:	Nome do Proponente:	Assinatura do Proponente:			<i>[Handwritten Signature]</i>								
Local e Data:	Nome do Proponente:	Assinatura do Proponente:															
		<i>[Handwritten Signature]</i>															
<p>III - APROVAÇÃO</p> <p>Aprovo o presente Plano de Trabalho, na forma proposta, estando de acordo com o objeto e os custos envolvidos.</p> <table border="1"> <tr> <td>Local e Data:</td> <td>Assinatura do Dirigente do Órgão:</td> </tr> <tr> <td> </td> <td><i>[Handwritten Signature]</i></td> </tr> </table>				Local e Data:	Assinatura do Dirigente do Órgão:		<i>[Handwritten Signature]</i>										
Local e Data:	Assinatura do Dirigente do Órgão:																
	<i>[Handwritten Signature]</i>																

[Handwritten Signature]
 Flórentino Alves Veras Neto
 Secretário de Estado da Saúde

CONVÊNIO COM A P.M. DE
CANAVIEIRA-PIAUI Nº 35/18
 Registrado Lv. Nº 02 Fls. 37
 Em, 13 / ABRIL / 2018
Francisca da P. Oliveira



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 35/18

PROCESSO: AA.900.1.005967/17-45. **ESPÉCIE:** O Estado do Piauí, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, CNPJ Nº 06.553564/0001-38. **CONVENIENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA - PIAUÍ, CNPJ Nº 41.522.319/0001-64. **OBJETO:** Reforma da Unidade Mista de Saúde Adalgiza Zenobia da Rocha no município de Canavieira - PI, de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado. **VALOR:** CONCEDENTE: R\$ 230.400,98 (Duzentos e trinta mil, quatrocentos reais e noventa e oito e centavos), CONVENIENTE: R\$ 4.702,07 (Quatro mil, setecentos e dois reais e sete centavos), referente a contrapartida financeira. **DADOS ORÇAMENTARIA:** Unidade Orçamentária: 170.139 - FUNSAÚDE; Programa: 03 - Saúde de qualidade para todos, Projeto/Atividade: 1740 - Construção, ampliação, reforma e aquisição de equipamentos para as Unidades Hospitalares; Função: 10 Subfunção: 302; Natureza de Despesa: 44.40.41 - Contribuições; Fonte de Recursos: 100 - Tesouro Estadual. **VIGÊNCIA:** 13.04.2019 **DATA DE ASSINATURA:** 13.04.2018 **SIGNATÁRIO:** FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde, CPF: 327.448.113-00, JOAN DE ALBUQUERQUE ROCHA - Prefeito Municipal, CPF: 066.320.843-20.

Of. 1181

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO Nº 34/18 AO CONVÊNIO Nº 46/14

ESPÉCIE: Quinto Termo Aditivo de Alteração de Cláusula ao Convênio Nº 46/14 (Aquisição de 01(um) veículo tipo AMBULÂNCIA para a Prefeitura Municipal de Miguel Alves- PI). **CONCEDENTE:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, CNPJ Nº 06.553.564/0001-38. **CONVENIENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES, CNPJ Nº 06.553.614/0001-87. **OBJETO:** Alteração da Cláusula Segunda- DOS RECURSOS FINANCEIROS - Quanto a Dotação Orçamentária que passará para: Unidade Orçamentária: 170.101-FUNSAÚDE; Programa: 03 - Saúde de Qualidade para Todos; Ação (Proj/Ativ/Op. Esp.): 1746 - Aquisição de veículo e Unidades Móveis de Saúde; Função: 10, Subfunção: 302, Natureza de Despesa: 44.40.41 - Transferência a Município - Contribuições; Subelemento: 01; Fonte de Recursos: 100 - Tesouro Estadual. **DATA DE ASSINATURA:** 13.04.2018. **SIGNATÁRIOS:** FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde, CPF: 327.448.113-00 Por Procuração WELTON LUIZ BANDEIRA DE SOUSA - Superintendente.

Of. 1159



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO FINAL TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2018 - CPL

A Secretaria de Estado da Infraestrutura do Piauí - SEINFRA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação torna público e para conhecimento dos interessados, que após exame das propostas de preços apresentadas pelas empresas habilitadas no pleito relativo à Tomada de Preços nº 03/2018-CPL, destinada à execução de Recuperação de 77.184,00 m² de estrada vicinal em revestimento primário, no município de **Inhumapi**, trecho: PI-227 (sede do município) a Localidade Maracaí, neste Estado, obedecido o critério de julgamento prescrito no Edital, chegou-se ao seguinte resultado de classificação final: Empresas classificadas, por atenderem a todas as exigências do edital, na ordem crescente de classificação: 1º lugar: Construtora NM Ltda, 2º lugar: Construtorres Serviços Gerais Ltda, 3º lugar: Construtora Pinheiros construções Serviços e Transportes Ltda e 4º lugar: CONSTRUPLAN Engenharia e Serviços Ltda. Assim foi considerada como vantajosa a proposta da Empresa: CONSTRUTORA NM LTDA, a) Valor Global: R\$ 372.102,53 (Trezentos e setenta e dois mil, cento e dois reais, cinquenta e três centavos), b) Prazo de Execução: 90 (noventa) dias. Assegurado os prazos para cumprimento da Lei nº 8.666/93. Publique-se.

Teresina (PI), 18 de abril de 2018.

Irene Ferreira da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Of. 264



PARCERIA
PÚBLICA
PRIVADA

ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA PROCESSO Nº AB.002.1.000029/17-00

AVISO DE ALTERAÇÃO DA DATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA CONCORRÊNCIA Nº 01/2018 SUPARC/SEADPREV

Objeto: Concessão Onerosa de Uso do imóvel que especifica, com a finalidade específica de Explorar, Operar, Manter e Modernizar o Ginásio Poliesportivo "VERDÃO", situado no município de Teresina.

Fica alterada a data de audiência pública relativa à **CONCORRÊNCIA Nº 01/2018 SUPARC/SEADPREV**, trazida no AVISO DE CONSULTA PÚBLICA, publicado na página 15, do DOE/PI nº 70, de 16 de abril de 2018, passando a ter a seguinte redação:

"A audiência pública acontecerá na data de 03/05/2018 às 09h00min, no Auditório da Secretaria de Administração e Previdência - SEADPREV, localizado na Avenida Pedro Freitas, S/N - Bloco I, 2º andar, Centro Administrativo, Bairro São Pedro, Teresina-PI." (NR).

Ficam mantidas todas as disposições do referido AVISO DE CONSULTA PÚBLICA publicado na página 15, do DOE/PI nº 70, de 16 de abril de 2018, ressalvada a alteração data da audiência pública supramencionada.

Teresina, 18 de abril de 2018.

VIVIANE MOURA BEZERRA
Superintendente de Parcerias e Concessões

LAIRE SAMELINE CHAVES SERAFIM
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Portaria GAB/SEADPREV nº 003/18

Of. 142